

PORTARIA Nº 5988/2024-GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização monetária do valor da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a expressa previsão contida no caput do art. 61, da Lei Estadual nº 8.328 de 29 de dezembro de 2015, que trata da atualização anual do valor da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais previstas nas tabelas anexas ao diploma legal em referência;

CONSIDERANDO que o *caput* do aludido artigo fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a atualização do valor das taxas e custas judiciais;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo, conforme previsto no art. 97, § 2º, Código Tributário Nacional; e

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça editar ato para atualização do valor das custas, conforme preceitua o art. 61 da Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015,





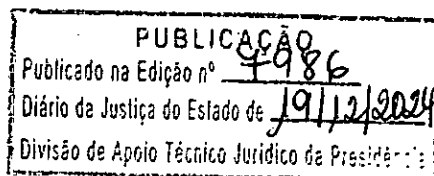
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar monetariamente os valores da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais constantes nas tabelas anexas à Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015, com base na variação do INPC/IBGE, no período de dezembro/2023 a novembro/2024, cujo índice acumulado totalizou 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), conforme valores constantes nas tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2025.

MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargadora Presidente do TJPA



ANEXO ÚNICO

150
TJPA

1874 | 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS



TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º GRAU)

1. Taxa Judiciária**1.1 Taxa Judiciária : 1% do Valor da Causa**

Mínimo	R\$ 163,07
Máximo	R\$ 4.111,11

2. Custas Judiciais

2.1 Atos do Distribuidor	R\$ 79,24
---------------------------------	-----------

2.2 Atos do Contador	R\$ 135,91
-----------------------------	------------

2.3. Atos do Contador a Conta

A cada limite de	R\$ 17.692,95	R\$ 135,91
Valor Máximo		R\$ 1.321,65

2.4 Atos das Secretarias Judiciais

Faixas por Valor de Causa				Valor do Ato
Faixa 01: Valor da causa até	R\$ 1.578,48			R\$ 59,02
Faixa 02: Valor da causa de	R\$ 1.578,49	até	R\$ 6.313,88	R\$ 121,06
Faixa 03: Valor da causa de	R\$ 6.313,89	até	R\$ 11.049,30	R\$ 183,27
Faixa 04: Valor da causa de	R\$ 11.049,31	até	R\$ 15.784,70	R\$ 309,54
Faixa 05: Valor da causa de	R\$ 15.784,71	até	R\$ 22.199,59	R\$ 515,38
Faixa 06: Valor da causa de	R\$ 22.199,60	até	R\$ 35.330,88	R\$ 788,60
Faixa 07: Valor da causa de	R\$ 35.330,89	até	R\$ 55.027,05	R\$ 1.110,60
Faixa 08: Valor da causa de	R\$ 55.027,06	até	R\$ 84.569,68	R\$ 1.624,24
Faixa 09: Valor da causa de	R\$ 84.569,69	até	R\$ 128.882,07	R\$ 2.150,51
Faixa 10: Valor da causa de	R\$ 128.882,08	até	R\$ 195.349,83	R\$ 2.775,91
Faixa 11: Valor da causa de	R\$ 195.349,84	até	R\$ 295.050,73	R\$ 3.383,92
Faixa 12: Valor da causa de	R\$ 295.050,74	até	R\$ 444.601,27	R\$ 4.042,28
Faixa 13: Valor da causa de	R\$ 444.601,28	até	R\$ 668.927,07	R\$ 4.669,28
Faixa 14: Valor da causa de	R\$ 668.927,08	até	R\$ 1.005.414,22	R\$ 5.548,33
Faixa 15: Valor da causa de	R\$ 1.005.414,23	até	R\$ 1.404.838,08	R\$ 6.418,52
Faixa 16: Valor da causa de	R\$ 1.404.838,09	até	R\$ 1.636.347,52	R\$ 7.639,80
Faixa 17: Valor da causa acima de	R\$ 1.636.347,53			R\$ 8.664,68

2.5 Expedição de Mandado	R\$ 117,61
2.6 Expedição de carta precatória , rogatória , de ordem , de citação e de intimação	R\$ 117,61
2.7 Atos do Partidor	
A cada limite de R\$ 59.612,49	R\$ 105,74
Valor Máximo	R\$ 1.362,70
2.8 Atos do Apregador e Leiloeiro	
Hasta pública : 0,5 % de valor do bem até o limite de	R\$ 1.489,14
Leiloeiro Judicial : 1% de valor do bem até o limite de	R\$ 1.489,14
2.9 Atos dos Depositários	
Bens imóveis	
A cada período de 06 meses	R\$ 126,74
Valor Máximo	R\$ 796,50
Bens móveis e semoventes	
A cada período de 06 meses	R\$ 126,74
Valor Máximo	R\$ 769,02
2.10 Expedição de certidão , ofício , alvará e edital	R\$ 117,61
2.11 Expedição de formal de partilha - 3 % sobre o valor do patrimônio até o limite de	R\$ 2.023,90
2.12 Expedição de cartas : de sentença , de arrematação , de adjudicação e de alienação	
Carta de sentença - 3% sobre o valor do patrimônio , até o limite de	R\$ 1.839,05
OBS: Se a sentença for ilíquida , o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa .	
Carta de arrematação , de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da arrematação , da adjudicação ou da alienação até o limite de	R\$ 1.839,05
2.13 Desarquivamento dos autos	R\$ 80,64
2.14 Autenticação de peças processuais por folha	R\$ 1,10
2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática , inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal , INFOJUD , BACENJUD , RENAJUD , acrescido de 50 % em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição	R\$ 26,05
2.16 Requerimento de busca e apreensão	R\$ 385,32

3. Despesas Processuais	
3.1 Publicações no DJE	R\$ 14,99
3.2 Serviços Postais	R\$ 26,05
3.3 Remessa e Retorno dos autos	
Até 1kg (até 180 fls.)	R\$ 50,49
2kg (de 181 a 360 fls.)	R\$ 55,71
3kg (de 361 a 540 fls.)	R\$ 60,86
4kg (de 541 a 720 fls.)	R\$ 67,01
5kg (de 721 a 900 fls.)	R\$ 72,20
6kg (de 901 a 1.080 fls.)	R\$ 78,03
7kg (de 1.081 a 1.260 fls.)	R\$ 83,53
8kg (de 1.261 a 1.440 fls.)	R\$ 89,36
9kg (de 1.441 a 1.620 fls.)	R\$ 95,17
10kg (de 1.621 a 1.800 fls.)	R\$ 101,61
11kg (de 1.801 a 1.980 fls.)	R\$ 111,79
12kg (de 1.981 a 2.160 fls.)	R\$ 121,96
13kg (de 2.161 a 2.340 fls.)	R\$ 132,14
14kg (de 2.341 a 2.520 fls.)	R\$ 142,34
15kg (de 2.521 a 2.700 fls.)	R\$ 152,51
16kg (de 2.701 a 2.880 fls.)	R\$ 162,69
17kg (de 2.881 a 3.060 fls.)	R\$ 172,85
18kg (de 3.061 a 3.240 fls.)	R\$ 183,04
19kg (de 3.241 a 3.420 fls.)	R\$ 193,22
20kg (de 3.421 a 3.600 fls.)	R\$ 203,38
21kg (de 3.601 a 3.780 fls.)	R\$ 213,57
22kg (de 3.781 a 3.960 fls.)	R\$ 223,77
23kg (de 3.961 a 4.140 fls.)	R\$ 233,93
24kg (de 4.141 a 4.320 fls.)	R\$ 244,12
25kg (de 4.321 a 4.500 fls.)	R\$ 254,30
26kg (de 4.501 a 4.680 fls.)	R\$ 264,46
27kg (de 4.681 a 4.860 fls.)	R\$ 274,64
28kg (de 4.861 a 5.040 fls.)	R\$ 284,82
29kg (de 5.041 a 5.220 fls.)	R\$ 295,00
30kg (de 5.221 a 5.400 fls.)	R\$ 305,19

3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos particulares (Conforme Lei nº 8.907 / 2019)

As avaliações e perícias realizadas por particulares serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional , atendendo ao valor arbitrado pelo Juízo .

3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores

As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo .

3.6 Atos dos Oficiais de Justiça (Conforme Lei nº 8.907 / 2019)**3.6.1 Diligências : (Conforme Lei nº 8.907 / 2019)**

I - Citação , intimação e notificação	R\$ 76,82
II - Citação e intimação por hora certa	R\$ 102,42
III - Despejo , imissão de posse , desocupação , desobstrução , desintrusão , reintegração de posse urbana , arresto , sequestro , busca e apreensão de pessoas , coisas e autos processuais , separação de corpos e afastamento do lar, em áreas urbanas	R\$ 512,09
IV - Penhora , reforço de penhora , auto de avaliação simples e arrolamento de bens	R\$ 256,04
V - Busca e apreensão de veículos	R\$ 576,10
VI - Leilão	R\$ 512,09
VII - Para o cumprimento de diligências nas áreas rurais , havendo outras despesas não previstas nesta Tabela , as mesmas deverão ser apresentadas pelo Oficial de Justiça ao juiz do feito , que , após análise , determinará à parte que requereu a diligência o depósito prévio para o cumprimento do mandado	

3.6.2 Perícias : (Incluído pela Lei nº 8.907 / 2019)

I - Vistorias , exame , constatação , ato de desmembramento	R\$ 256,04
II - Avaliação de bens com laudo pericial	3,5 % do valor do bem , até o limite correspondente ao maior valor previsto na Tabela de Custas para os atos das secretarias judiciais .

3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado

R\$ 31,57

O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça

4. Cumprimento de Carta Precatória , Carta Arbitral e Carta de Ordem	
4.1 Taxa Judiciária	R\$ 163,07
4.2 Ato do Distribuidor	R\$ 79,24
4.3 Expedição de mandado	R\$ 117,61
4.4 Despesas com serviços postais	R\$ 26,05

NOTAS:

Nota 1: A taxa judiciária , os atos do distribuidor , do contador , das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo .

Nota 2: A custa de expedição de mandado para fins de citação / intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ ou intimadas , independente do endereço , inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem .

Nota 3: Os atos de comunicação , em regra , são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça .

Nota 4: No cálculo da carta precatória , carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantas forem as diligências necessárias para seu cumprimento .

Nota 5: O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT.

Nota 6: Além da taxa judiciária e das despesas processuais , nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1,2.2,2.4,2.5,2.6,2.10,2.13,2.14 e 2.15 da Tabela I.

Nota 7: Nas ações penais privadas , a taxa , as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória .

Nota 8: Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição .

Nota 9: Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente .

Nota 10: No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação , haverá incidência da taxa , custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando -se a parte para o seu pagamento .

Nota 11: Submetem -se a pagamento de custas iniciais na forma do art . 21 desta Lei, os seguintes procedimentos :

- I - Ação Rescisória , Revisão Criminal , Mandado de Segurança e Reclamação ajuizados perante o Tribunal .
- II - Ações cautelares , preparatórias ou incidentais .
- III - Reconvenção , Oposição e Restauração de Autos .

Nota 12: Dispensa -se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas .

Nota 13: Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas , as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela .

Nota 14: Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico " . Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo , ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local , quando assim o exigir a legislação processual .

Nota 15: O cálculo e emissão do boleto referente ao recolhimento da despesa com as Diligências de Oficial de Justiça poderão ser realizados pelo sítio deste Poder Judiciário, sendo do usuário a responsabilidade pelas informações inseridas para o referido cálculo. (Conforme Lei nº 8.907 /2019)

Nota 16: Nos mandados com finalidade para prática de dois ou mais atos e a realização de um dos atos dependa do cumprimento de outro antecedente, cada ato deverá ser pago antecipadamente, na medida que houver necessidade da realização dos atos subsequentes. (Conforme Lei nº 8.907 /2019)

Nota 17: Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas.

Nota 18: As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato.

Nota 19: Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa.

Nota 20: O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas, do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida.

Nota 21: Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa, o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50% (cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais.

Nota 22: Nos casos de cumprimento de mandado de intimação da parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento de feito e/ou para pagamento de custas, as diligências de Oficial de Justiça serão cobradas apenas no cálculo das custas finais. (Incluída pela Lei nº. 8.583 /2017)

Nota 23: Nos casos de mandados expedidos em cumprimento de pedido de cooperação jurisdicional, as custas do mandado e as despesas de diligências de Oficial de Justiça devem ser pagas no juízo solicitante. (Incluída pela Lei nº. 8.583 /2017)

Nota 24: A não apreciação de pedido de justiça gratuita não significa deferimento tácito. Até o deferimento do pedido de gratuidade, a parte solicitante não está exonerada do recolhimento das custas processuais, o que prescinde de intimação. (Incluída pela Lei nº. 8.583 /2017)

Nota 25: Deferido o parcelamento das custas caberá ao Diretor de Secretaria /Secretário de Câmara, antes da prática de cada ato processual, verificar o efetivo pagamento das parcelas vencidas, e em caso de inadimplência, certificar nos autos e os remetê-los ao juízo para conhecimento e deliberação. (Incluída pela Lei nº. 8.583 /2017)

TABELA II – RECURSOS

1. Cíveis

1.1 Apelação e Recurso Adesivo

1.1.1 Taxa Judiciária : (1% sobre o Valor da Causa ou da Condenação)

Mínimo	R\$ 163,07
--------	------------

Máximo	R\$ 1.679,17
--------	--------------

1.1.2 Atos do Distribuidor	R\$ 79,24
----------------------------	-----------

1.1.3 Atos do Contador	R\$ 135,91
------------------------	------------

1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 26,05
--------------------------------------	-----------

1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
--	--

1.2 Agravo de Instrumento

1.2.1 Taxa Judiciária	R\$ 208,52
-----------------------	------------

1.2.2 Atos do Distribuidor	R\$ 79,24
----------------------------	-----------

1.2.3 Atos do Contador	R\$ 135,91
------------------------	------------

1.2.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 26,05
--------------------------------------	-----------

1.2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
--	--

1.3 Agravo Interno (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)

1.3.1 Taxa Judiciária	R\$ 203,78
-----------------------	------------

1.3.2 Atos do Contador	R\$ 132,81
------------------------	------------

1.3.3 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 25,46
--------------------------------------	-----------

1.3.4 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
--	--

2. Criminais

2.1 Taxa Judiciária	R\$ 208,52
---------------------	------------

2.2 Atos do Distribuidor	R\$ 79,24
--------------------------	-----------

2.3 Atos do Contador	R\$ 135,91
----------------------	------------

2.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 26,05
------------------------------------	-----------

2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
--	--

3. Juizados Especiais (Cíveis, Criminais e Fazendários)

3.1 Recurso do Juizado Especial e Agravo de Instrumento

3.1.1 Taxa Judiciária	R\$ 208,52
-----------------------	------------

3.1.2 Atos do Distribuidor	R\$ 79,24
----------------------------	-----------

3.1.3 Atos do Contador	R\$ 135,91
------------------------	------------

3.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 26,05
--------------------------------------	-----------

3.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
--	--

NOTAS:

Nota 1: O Porte de Remessa e de Retorno não serão cobrados para os recursos interpostos contra decisões de processos da capital .

Nota 2: O preparo do recurso do juizado especial cível deve compreender , além das custas previstas nesta Tabela , as custas processuais dispensadas em 1º Grau de Jurisdição , previstas na Tabela I.

Nota 3: Nos juizados especiais , somente é cobrado o preparo do agravo de instrumento nos feitos de competência Fazendária .

TABELA III - TURMA RECURSAL**1. Custas Judiciais :**

1.1 Uniformização de Jurisprudência	R\$ 385,32
1.2 Restauração de autos	R\$ 287,78
1.3 Autenticação de peças processuais por folha	R\$ 1,10
1.4 Expedição de certidão	R\$ 117,61
1.5 Conflito de competência	R\$ 163,07

Nota 1: Submetem -se ao pagamento de custas iniciais na forma do art . 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal .

TABELA IV – INCIDENTES**1. Custas Judiciais :**

1.1 Conflito de competência (suscitado por uma das partes)	R\$ 163,07
1.2 Correição Parcial	R\$ 449,70
1.3 Exceção de Impedimento (incluído pela Lei nº 8.583 , de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 159,35
1.4 Incidente de Falsidade	R\$ 163,07
1.5 Exceção de Suspeição (incluído pela Lei nº 8.583 , de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 159,35
1.6 Exceção da Verdade (incluído pela Lei nº 8.583 , de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 159,35
1.7 Suspensão de Liminar e de Sentença (incluído pela Lei nº 8.583 , de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 439,50

1.8 Suspensão de Segurança (incluído pela Lei nº 8.583 , de 28 de dezembro de 2017)

RS 439,50